



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1971/2019

Jardim-MS, 21 de novembro de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA
PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE
PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.**

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

50 (cinquenta) lotes, localizados no Município de Jardim/MS, registrados nas matrículas abaixo relacionadas:

I- Quadra Nº 04 – Vila Cachoeirinha - 10 Lotes

- a)** Lote 51, Matrícula nº 22.054;
- b)** Lote 52, Matrícula nº 22.055;
- c)** Lote 53, Matrícula nº 22.056;
- d)** Lote 54, Matrícula nº 22.057;
- e)** Lote 55, Matrícula nº 22.058;
- f)** Lote 56, Matrícula nº 22.059;
- g)** Lote 57, Matrícula nº 22.060;
- h)** Lote 58, Matrícula nº 22.061;
- i)** Lote 59, Matrícula nº 22.062;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

j) Lote 60, Matrícula nº 22.063;

II- Quadra nº 03-A – Jardim Panorama “A” – 15 Lotes

- a) Lote 02, Matrícula nº 21.989;
- b) Lote 03, Matrícula nº 21.990;
- c) Lote 04, Matrícula nº 21.991;
- d) Lote 05, Matrícula nº 21.992
- e) Lote 06, Matrícula nº 21.993;
- f) Lote 07, Matrícula nº 21.994
- g) Lote 08, Matrícula nº 21.995;
- h) Lote 09, Matrícula nº 21.996;
- i) Lote 10, Matrícula nº 21.997;
- j) Lote 11, Matrícula nº 21.998;
- k) Lote 12, Matrícula nº 21.999;
- l) Lote 13, Matrícula nº 22.000;
- m) Lote 14, Matrícula nº 22.001;
- n) Lote 15, Matrícula nº 22.002;
- o) Lote 16, Matrícula nº 22.003;

III- Quadra nº 03-B – – Jardim Panorama “A” – 15 Lotes

- a) Lote 17, Matrícula nº 22.004;
- b) Lote 18, Matrícula nº 22.005;
- c) Lote 19, Matrícula nº 22.006;
- d) Lote 20, Matrícula nº 22.007;
- e) Lote 21, Matrícula nº 22.008;
- f) Lote 22, Matrícula nº 22.009;
- g) Lote 23, Matrícula nº 22.010;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- h) Lote 24, Matrícula nº 22.011;
- i) Lote 25, Matrícula nº 22.012;
- j) Lote 26, Matrícula nº 22.013;
- k) Lote 27, Matrícula nº 22.014;
- l) Lote 28, Matrícula nº 22.015;
- m) Lote 29, Matrícula nº 22.016;
- n) Lote 30, Matrícula nº 22.017;
- o) Lote 31, Matrícula nº 22.018;

IV- Quadra 04 - Jardim Panorama "A" – 08 Lotes

- a) Lote 01, Matrícula nº 21.975;
- b) Lote 02, Matrícula nº 21.976;
- c) Lote 03, Matrícula nº 21.977;
- d) Lote 04, Matrícula nº 21.978;
- e) Lote 05, Matrícula nº 21.979;
- f) Lote 06, Matrícula nº 21.980;
- g) Lote 07, Matrícula nº 21.981;
- h) Lote 08, Matrícula nº 21.982;

V- Loteamento Parque das Araras – 02 Lotes

- a) Lote 72, Matrícula nº 21.984;
- b) Lote 73, Matrícula nº 21.985;

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV- ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

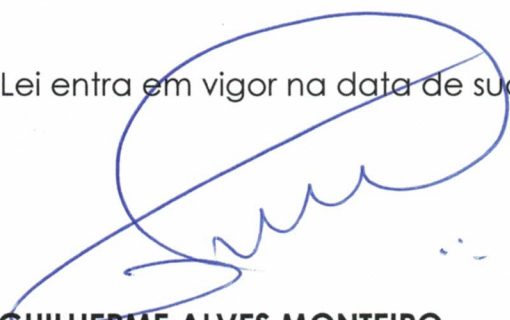


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal